



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.049, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

- Altera a redação do art. 21 da Lei Municipal nº 3.981, de 26 de setembro de 2007, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 21 da Lei Municipal nº 3.981, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta as disposições do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, contidas no Código Tributário Municipal, da Lei nº 1.721/1983, que instituiu o Gerenciamento Eletrônico do ISSQN – Sistema Eletrônico de Gestão, Escrituração Econômico-Fiscal e Emissão de Guia de Recolhimento por meios eletrônicos e estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21** – O contribuinte prestador ou tomador deve recolher até o dia 20 (vinte) de cada mês, o Imposto Sobre Serviços correspondentes aos serviços prestados ou aos serviços tomados de terceiros, relativos ao mês anterior”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o artigo anterior da Lei Municipal nº 3.981, de 26 de setembro de 2007.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 27 de Março de 2008

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/03/2008.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 174/08, da Câmara Municipal de Tatuí).